



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA

CONTRATO Nº 20190005

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA E J C P PRADO COMÉRCIO EIRELI ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ-MF, Nº 17.432.554/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr(a). OLINDA DA LUZ LUCENA, Secretária Municipal de Ass. Social, portador(a) do CPF nº 184.362.852-04, residente na TRAV FRANCISCO ALVES, 40, Santa Luzia do Pará/Pará, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa J C P PRADO COMÉRCIO EIRELI ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.254.778/0001-05, estabelecida à Rua Hernani Lameira, 1104, Santa Lidia, Castanhal-PA, CEP 68745-390, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) JOERGE CARLOS PINHEIRO PRADO, residente na TRAVESSA FRANCISCO ALVES, 909, CAIÇARA, Castanhal-PA, CEP 68743-570, portador do(a) CPF 440.355.432-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP)** nº 030/2018-SRP, e na forma da Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicável, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato administrativo tem por objeto a contratação para fornecimento parcelado de Registro de Preços objetivando o fornecimento de materiais elétricos diversos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital Pregão Presencial (SRP) nº 030/2018-SRP.

1.2. Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011777	PORTA LÂMPADA PORCELANA E-27 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	10,00	3,200	32,00
011782	CABO FLEX. 4,00 MM 750 V - Marca.: NAMBEI	METRO	100,00	2,400	240,00
011784	CABO FLEX. 10,00 MM 750 V - Marca.: NAMBEI	METRO	100,00	6,800	680,00
011785	CABO FLEX. 16,00 MM 750 V - Marca.: NAMBEI	METRO	100,00	10,800	1.080,00
011786	CABO FLEX. 25,00 MM 750 V - Marca.: NAMBEI	METRO	100,00	16,000	1.600,00
011787	CABO FLEXÍVEL 10MM 1KV COBRE - Marca.: NAMBEI	METRO	50,00	6,700	335,00
011788	CABO FLEXÍVEL 16MM 1KV COBRE - Marca.: NAMBEI	METRO	50,00	11,050	552,50
011789	CABO FLEXÍVEL 25MM 1KV COBRE - Marca.: NAMBEI	METRO	50,00	15,300	765,00
011790	CABO QUADRUPLÉX 16MM ALUMÍNIO - Marca.: CMR	METRO	100,00	7,300	730,00
011791	CABO QUADRUPLÉX 25MM ALUMÍNIO - Marca.: CMR	METRO	50,00	12,500	625,00
011792	CABO QUADRUPLÉX 35MM ALUMÍNIO - Marca.: CMR	METRO	50,00	16,200	810,00
011793	CABO TRIPLEX 16MM ALUMÍNIO - Marca.: CMR	METRO	50,00	5,800	290,00
011794	CAIXA 4X2 - Marca.: ISOTEX	UNIDADE	10,00	0,600	6,00
011795	CAIXA 4X4 - Marca.: ISOTEX	UNIDADE	10,00	1,000	10,00
011796	CAIXA DE DIST. C/ BAR. P/ 16 DISJ. DIN - Marca.: GOM	UNIDADE	1,00	300,000	300,00

AV. CASTELO BRANCO, 635, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA

011799	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO P/ 1 DISJUNTOR - Marca.: IPCL	UNIDADE	1,00	8,000	8,00
011800	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO P/ 2 DISJUNTOR - Marca.: STECK	UNIDADE	1,00	8,000	8,00
011801	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO P/ 3 DISJUNTOR - Marca.: PERLE	UNIDADE	1,00	15,000	15,00
011802	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA - Marca.: TAF	UNIDADE	5,00	65,000	325,00
011803	CAIXA PADRÃO POLIFÁSICA - Marca.: TAF	UNIDADE	5,00	130,000	650,00
011817	CONDUITE FLEXÍVEL DE 1" - Marca.: TRAMONTINA	METRO	100,00	2,800	280,00
011818	CONDUITE FLEXÍVEL DE 1/2" - Marca.: TRAMONTINA	METRO	100,00	1,400	140,00
011820	CONDUITE FLEXÍVEL DE 3/4" - Marca.: TRAMONTINA	METRO	100,00	1,800	180,00
011822	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO - CDP-70 - Marca.: INCES	UNIDADE	50,00	7,000	350,00
011823	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO - CDP-95 - Marca.: INCES	UNIDADE	50,00	13,000	650,00
011824	CONECTOR PERFURANTE P= 25-120MM - Marca.: INCESA	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
011825	CONECTORES PARALELOS DE ALUM. - 8 A 1/0 - Marca.: INCESA	UNIDADE	20,00	6,500	130,00
011836	ELETRODUTO PVC 3 MTS 1" - Marca.: COFLEX	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
011837	ELETRODUTO PVC 3 MTS 1.1/2" - Marca.: COFLEX	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
011838	ELETRODUTO PVC 3 MTS 1.1/4" - Marca.: COFLEX	UNIDADE	20,00	16,000	320,00
011839	ELETRODUTO PVC 3 MTS 1/2" - Marca.: COFLEX	UNIDADE	20,00	6,500	130,00
011840	ELETRODUTO PVC 3 MTS 3/4" - Marca.: COFLEX	UNIDADE	20,00	8,500	170,00
011843	FITA ALTA TENSÃO 10 MT 3M - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	20,00	34,000	680,00
011844	FITA ISOLANTE DE 20MTS 3M - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
011845	HASTE PARA ATERRAMENTO COM 5/8X2,40MT - Marca.: OLIV	UNIDADE	50,00	32,400	1.620,00
011846	ISOLADOR P/ 3 FIOS - Marca.: ISOTEX	UNIDADE	20,00	0,550	11,00
011847	ISOLADOR ROLDANA - Marca.: GERMER	UNIDADE	20,00	5,500	110,00
011849	LÂMPADAS COMPACTA 30 W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	50,00	18,000	900,00
011852	LÂMPADAS LED 25 W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	30,00	55,000	1.650,00
011853	LÂMPADAS LED 45 W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	30,00	136,000	4.080,00
011854	LÂMPADAS COMPACTA 65 W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	30,00	80,000	2.400,00
011860	LÂMPADAS FLUORESCENTE 20 WTS - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	30,00	9,400	282,00
011861	LÂMPADAS FLUORESCENTE 40 WTS - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	30,00	11,000	330,00
011873	LUVAS 1.1/4" - Marca.: COFLEX	UNIDADE	30,00	1,000	30,00
011874	LUVAS 1.1/2" - Marca.: COFLEX	UNIDADE	30,00	1,650	49,50
011877	PLACA COM 1 TECLA E 1 TOMADA - Marca.: VOLTAGIO	PAR	50,00	10,000	500,00
011878	PLACA COM 2 TECLA E 1 TOMADA - Marca.: VOLTAGIO	UNIDADE	50,00	14,000	700,00
011879	PLACA COM 3 TECLA - Marca.: VOLTAGIO	UNIDADE	50,00	13,500	675,00
011880	PLACA SÓ TOMADA COM 3 PINOS - Marca.: VOLTAGIO	UNIDADE	50,00	7,600	380,00
011891	REFLETOR RETANGULAR 250W E-27 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	20,00	48,000	960,00
011892	REFLETOR RETANGULAR 400W E-40 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
011894	START DE 20 WTS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	50,00	0,680	34,00
011895	START DE 40 WTS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	40,00	0,680	27,20

VALOR GLOBAL R\$ 29.280,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela **CONTRATANTE** ou a quem tiver poderes, para fornecimento de **PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAS ELÉTRICOS DIVERSOS)**, pertinente ao objeto contratado;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- d) informar à **CONTRATADA** sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;
- e) receber os **PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAS ELÉTRICOS DIVERSOS)** no local pré-determinado através de cronograma.
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
- g) publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Compete à CONTRATADA:

AV. CASTELO BRANCO, 635, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA

- a) Cumprir o que determina o edital **Pregão Presencial** nº 030/2018-SRP e seus respectivos anexos;
- b) Fornecer e entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAS ELÉTRICOS DIVERSOS), na sede do município de Santa Luzia do Pará, de acordo com o cronograma estabelecido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA;
- OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Os produtos a serem entregues pelas firmas vencedoras dos itens por item deverão ser as das marcas enumeradas na Proposta Comercial, em hipótese nenhuma será aceita sua modificação ou alteração, salvo se a **CONTRATANTE** concordar com o procedimento devidamente justificado, ficando à firma fornecedora dos produtos as sanções previstas neste Edital.
- c) realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela **CONTRATANTE**;
- d) manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE** para este fim;
- e) emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- f) manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- g) acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da **CONTRATADA** qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- i) comunicar à **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a **CONTRATADA** renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- k) responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas de correntes de danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;
- l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA

- m) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato administrativo;
- n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- o) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;
- p) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**;
- q) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;
- r) manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;
- s) garantir à **CONTRATANTE** os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço de fornecimento dos **PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAS ELÉTRICOS DIVERSOS)** e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento **PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAS ELÉTRICOS DIVERSOS)**, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual período, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA

6.1. - Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAS ELÉTRICOS DIVERSOS) serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA.

6.2 - O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

6.3 - A(O) FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** com receita da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA, em até 30 (trinta) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

7.2. A **CONTRATANTE** fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAS ELÉTRICOS DIVERSOS) no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.3. Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAS ELÉTRICOS DIVERSOS) efetivamente fornecidos.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível.

7.6. A **CONTRATANTE** terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

7.7. A **CONTRATADA** deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;

7.8. A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

7.9. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA

7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará a **CONTRATANTE** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

7.11. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se os **PRODUTOS/SERVIÇOS**: (**MATERIAS ELÉTRICOS DIVERSOS**) apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela **CONTRATANTE**, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;

7.12. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste edital;

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;

7.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos incisos II “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

8.2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

8.3. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

9.1 - A vigência da contratação será do ato da assinatura do contrato administrativo, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser repactuado e prorrogado, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

10.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA

execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

10.3 - Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à **Contratada** penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à **Contratada** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à **Contratada** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à **Contratada** da aplicação de qualquer sanção.

10.4 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

11.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou deverá ser paga pela **CONTRATADA** por meio de guia própria emitida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Santa Luzia do Pará para o exercício vigente:

12.2. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0601.082440049.2.083 Manutenção do Piso Básico Fixo-PBF I/ CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 29.280,20 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL DE FORNECIMENTO

13.1. A **CONTRATADA** irá fornecer os PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAS ELÉTRICOS DIVERSOS), objeto deste contrato administrativo, no (s) seguinte(s) local (is):

13.1.1 Os produtos e/ou serviços serão entregues no Departamento de Almoxarifado, localizado, sito AV CASTELO BANCO, 635, TERREO 01.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

14.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

14.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. A contratação dos produtos, objeto deste contrato administrativo, decorreu de **Processo Licitatório**, na modalidade **Pregão**, na forma **Presencial**, do tipo **Menor Preço**, considerado **Por Item**, com vistas a promover o **Registro de Preços** de PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAS ELÉTRICOS DIVERSOS).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA

15.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação **Pregão Presencial (SRP)** nº 030/2018-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

16.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo a Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, demais normas pertinentes e pelas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

18.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital **Pregão Presencial (SRP)** nº 030/2018-SRP e seus **Anexos**, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** e no **QUADRO DE AVISOS** da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de SANTA LUZIA DO PARÁ (PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRO - DA ASSINATURA

21.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

SANTA LUZIA DO PARÁ/PA, 08 de Janeiro de 2019.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE STA LUZIA DO PA

OLINDA DA LUZ LUCENA
Secretária Municipal
CPF: 184.362.852-04
CONTRATANTE

J C P PRADO COMÉRCIO EIRELI ME
CNPJ 21.254.778/0001-05
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: